



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS METROPOLITANOS - AM

Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2023 – Legislativo

EMENTA: "ACRESCENTA OS ARTIGOS 36-A E 36-B NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS."

A Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Legislativo Municipal dos Vereadores: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR, LEANDRO MORETTI SERRANO, EDSON ROGÉRIO VIZU, DALVA SIQUEIRA, CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS e LUIZ GUSTAVO DE SOUSA, protocolado na Casa Legislativa no dia 18/08/2023 e encaminhado para parecer.

A matéria visa acrescentar na Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 36-A à Lei Orgânica do Município de Jardimópolis, com a seguinte redação:

"Art. 36-A - Compete privativamente, à Câmara Municipal, mediante deliberação do Plenário, convocar Secretários Municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de 30 dias."

Art. 2º - Acrescente-se o artigo 36-B à Lei Orgânica do Município de Jardimópolis, com a seguinte redação:

"Artigo 36-B - Caberá a cada Secretário Municipal, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Câmara Municipal a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

Parágrafo único. O comparecimento do Secretário Municipal, com a finalidade de apresentar, quadrimestralmente, perante Comissão Permanente do Poder Legislativo, a demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais por parte do Poder Executivo suprirá a obrigatoriedade constante do "caput" deste artigo."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A matéria tratada está em consonância com a Constituição do Estado de São Paulo, nos artigos 20, inciso XIV e 52-A, § 3º, bem



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

como, apresentada conforme decisão do Poder Judiciário na ação direta de inconstitucionalidade promovida pela municipalidade em face do inciso XI do art. 36 da Lei Orgânica, conforme mencionada na justificativa.

Os requisitos para apresentação e votação da presente emenda foram observados, a saber:

- 1/3 no mínimo, dos membros da Câmara Municipal (inciso I do art. 38 da Lei Orgânica).
- votação em 02 turnos, com interstício mínimo de 10 dias (§ 2º do art. 38 da Lei Orgânica).
- aprovada por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara (§ 2º do art. 38 da Lei Orgânica).
- promulgação pela Mesa da Câmara (§ 3º do art. 38 da Lei Orgânica).

Assim, a comissão entende que o **projeto de emenda constitucional nº 001/2023**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 05 de setembro de 2023.

Aginaldo José de Souza

Relator: **AGINALDO JOSÉ DE SOUSA**

Dalva Siqueira
Presidente: **DALVA SIQUEIRA**

Leandro Moretti
Membro **LEANDRO MORETTI SERRANO**



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: Parecer AM - PELO 001-23-Leg

ID única do documento: #Yq13UJq4EOI87OsbPTezWdt9NHhVWSze

Este Log é exclusivo ao documento #Yq13UJq4EOI87OsbPTezWdt9NHhVWSze e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-05 07:44:49

Mensagem: Assinar parecer - AM - ref. Proj. Emenda Lei Orgânica nº 001/23-Leg....

Destinatário: leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30 | 172.69.3.210

Data: 05/09/2023 09:14:35 | Hash: #UQvLRIsIsPgSk04ggLtzC7P2kpDp1aC

Destinatário: agnaldogemeo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 305.501.918-01 | 172.69.3.191

Data: 05/09/2023 09:02:32 | Hash: #qT8i0gyjx7dzLibRizUtiJEYCsAi2pr2

Destinatário: dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10 | 172.69.3.217

Data: 05/09/2023 08:59:28 | Hash: #BWAKFWNoZyEzgSwljdPWYBEyxYApW3zy

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/Yq13UJq4EOI87OsbPTezWdt9NHhVWSze>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20